



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00196020820218172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ROBERTO CARLOS BATISTA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Dispositivo Sentencial

Dante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO** autoral e extinguo a presente ação com resolução do mérito, com esteio no art. 487, I do CPC/2015.

Condeno o réu ao pagamento da complementação no importe de R\$ 3.375,00 além das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do CPC/2015.

Ocorrido o trânsito em julgado e depositados os valores da condenação determino que a secretaria intime a parte credora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sua concordância e especificar o valor correspondente a cada alvará.

Em seguida, expeça(m)-se o(s) alvará(s) com as cautelas de praxe, retendo as custas e as taxas devidas ao TJPE, se houver.

Após as providências necessárias, ao arquivo.

Intimem-se.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o compito dos juros.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Verifica se também omissão em relação a correção monetária, em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 580 pacificando a incidência da correção a partir do evento danoso.

Neste ponto, requer seja verificada a omissões informadas, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora e correção monetaria, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**